



APROVADA

EM 15/06/2021

PRESIDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ

Tel.: (21) 2649-4814 – Ramal 244/245

E-mail.: governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

Ofício nº 0113/GOV/2021

Assunto: **PROJETO DE LEI**
(Encaminha)

Em, 19 de Maio de 2021.

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Processo nº 0488 / 2021 dado pelo
protocolo, distribuído à PRESIDÊNCIA

Em, 26 de MAIO de 2021

Andriele Machado Borges
RECEPCIONISTA
Mat. 737
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a regulamentação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/ FUNDEB de que trata a Lei nº.14.113/2020"**.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa em anexo Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 1682 de 29 de junho de 2007, que dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB.

Pretende-se, com a presente lei regulamentar o CACS/FUNDEB conforme, a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que revogou a norma anterior que tratava sobre a normatização e o funcionamento do FUNDEB, pelo que se faz necessária a atualização dos regulamentos municipais sobre o respectivo Conselho.

A nova Lei apresentada traz alterações sobre a composição do Conselho, condições, casos de vedação de participação, competências e tempo de mandato, entre outros regulamentos.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, incisos I e II, dispõe que é competência dos Municípios "legislar sobre assuntos de interesse local" e "suplementar a legislação federal e a estadual no que couber".

No art. 205 da Carta Magna consta que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Em agosto de 2020 foi promulgada a Emenda Constitucional nº 108, que ampliou o alcance e tornou permanente o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), com inclusão na Lei Maior de novos dispositivos sobre o tema.

O controle, o monitoramento e a fiscalização do FUNDEB através de conselhos estão previstos especificamente no artigo 212-A, X, "d", da CF: "a transparência, o monitoramento, a fiscalização e o controle interno, externo e social dos



APROVADA

EM 05/06/2021

J. M. Muzzi
PRESIDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ

Tel.: (21) 2649-4814 – Ramal 244/245

E-mail.: governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

fundos referidos no inciso I do caput deste artigo, assegurada a criação, a autonomia, a manutenção e a consolidação de conselhos de acompanhamento e controle social, admitida sua integração aos conselhos de educação”.

Em razão das modificações constitucionais, foi publicada em dezembro de 2020 a Lei Federal nº 14.113/2020 regulamentando o assunto, tendo inclusive estipulado prazo para a instituição de novos conselhos.

A atualização da legislação municipal sobre o conselho local de fiscalização do FUNDEB é, portanto, imperativa, conforme estipulado pela legislação federal.

Outrossim, solicito que a aprovação do inclusivo Projeto de Lei, seja apreciado em conformidade com o artigo 115 da Lei Orgânica Municipal.

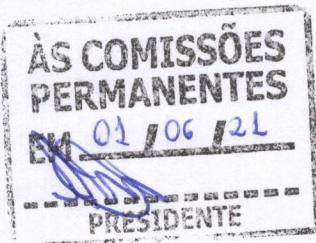
Sendo assim, solicito que a matéria seja aprovada em regime de URGÊNCIA.

Na certeza de aprovação da matéria por Vossa Excelência e seus digníssimos pares, aproveito a oportunidade para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Processo nº 0488 / 2021

protocolo, distribuído à PRESIDÊNCIA

Em, 06 de MAIO de 2021

Andriele Machado Borges

RECEPCIONISTA

Mat. 737

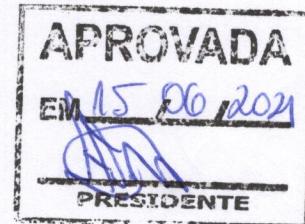
CÂMARA MUNICIPAL DE

CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

AO

EXMO. SR. AILTON TELLES MACHADO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ.



MUNICIPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU GABINETE DO PREFEITO

Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/

PROJETO DE LEI Nº _____, de _____ de _____ de 2021



Dispõe sobre a regulamentação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/ FUNDEB de que trata a Lei n.º 14.113/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, faz saber que a Câmara APROVOU E EU SANCIONO a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art.1º – Fica regulamentado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, no âmbito do Município de Cachoeiras de Macacu/RJ.

Capítulo II

Da composição

Art.2º – O Conselho a que se refere o Art. 1º é constituído por 14 (catorze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores das escolas básicas públicas municipal;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas municipal;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipal;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas básicas públicas municipal;



MUNICIPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
GABINETE DO PREFEITO

Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/

Câmara Municipal
Processo nº
Protocolo, distri
Em,

- f) 2 (dois) representantes dos estudantes das escolas básicas públicas municipal;
- g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- j) 1 (um) representante das escolas do campo.

§1º - Os membros deste Conselho serão indicados pelas respectivas representações após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§2º - A indicação referida no *caput* deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§3º - Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§4º - São impedidos de integrar o CACS FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

- a)** exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
- b)** prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§5º - O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§6º - As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

- a)** são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b)** desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
- c)** devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;



Câmara Municipal

Processo nº

protocolo, distribuição

Em, _____ de _____

**MUNICIPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/

- d)** desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- e)** não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art.3º - O suplente substituirá o titular do CACS FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o §3º, do art.2º; e

III – situação de impedimento previsto no §4º, do art.2º incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§1º - Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art.3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o CACS FUNDEB.

Art.4º - O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§1º- O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da Lei n.º 14.113, de 25/12/2020, vedada a recondução para o próximo mandato.

§2º - A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

Capítulo III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art.5º - Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II– supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III– examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;



MUNICIPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU GABINETE DO PREFEITO

Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/

Camara...
Processo n°...
Protocolo, distri...
Em,... de

IV- emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V- aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

VI - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.

Capítulo IV Das Disposições Finais

Art.6º - O Conselho do Fundeb terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

Parágrafo único - Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art.2º, alínea a, desta lei.

Art.7º - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art.3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art.8º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do CACS FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art.9º - As reuniões ordinárias do CACS FUNDEB serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art.10 - O CACS FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art.11 - A atuação dos membros do CACS FUNDEB:



MUNICIPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
GABINETE DO PREFEITO

Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/

Câmara Municipal
Processo nº _____
protocolo, distribuição
Em, _____ de _____

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - vedo, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V- vedo, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art.12 - O CACS FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal deverá ceder ao CACS FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art.13 - O CACS FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II- por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III- requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

X



**MUNICIPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/

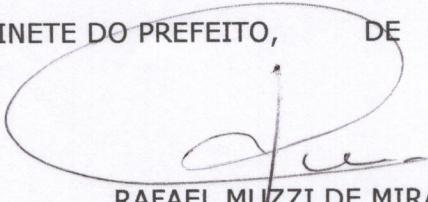
- b)** folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c)** documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições que são contempladas com recursos do Fundeb;
- d)** outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

- a)** o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b)** a adequação do serviço de transporte escolar;
- c)** a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art.14 - Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art.15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0488 / 2021 dado pela
protocolo, distribuído à PRESIDÊNCIA
Em, 26 de MAIO de 2021

Andriele Macêdo Borges
RECEPCIONISTA
Mat. 737
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, após reunidos os seus Membros para apreciarem ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**, de autoria do Poder Executivo Municipal que “**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS/FUNDEB DE QUE TRATA A LEI N° 14.113/2020.**”, protocolado sob o número **0488/2021**, concede parecer FAVORÁVEL à matéria em tela.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Sala das Comissões, 15 de JUNHO de 2021.

José Lucas Stutz Delgado Pinto
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

Vereador José Lucas Stutz Delgado Pinto (PP)

Marcos Vinícius Ferreira Romero
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

Vereador Marcos Vinícius Ferreira Romero (PMB)

Vice Relator

Ivan Dionizio
Vereador Ivan Dionizio (PSC)

Membro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E
CULTURA**

A COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA, após reunidos os seus Membros para apreciarem ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**, de autoria do Poder Executivo Municipal que “**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS/FUNDEB DE QUE TRATA A LEI N° 14.113/2020.**”, protocolado sob o número **0488/2021**, concede parecer FAVORÁVEL à matéria em tela.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2021.

Vereador Edgar Rosa da Silva (PMB)
Relator

Vereador Nilton Matoso Viana (DEM)
Vice Relator

Vereador Juscelino Rodrigues Barcelos (PTC)
Membro